

Processo nº 2090.01.0013448/2025-37

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 310/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 1691/2024

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PA SLA Nº 1691/2024

O empreendimento **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrito no CNPJ nº **52.502.507/0027-86**, solicitou licenciamento das suas atividades, compreendendo: a fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (**D-01-06-1**), com capacidade instalada de **500.000 litros de leite por dia**; e a secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (**D-01-07-5**), com capacidade instalada de **260.000 litros por dia**. O empreendimento está localizado na Gleba de Terras da Fazenda Barra das Areias, Rodovia MG-449, Zona Rural, Arceburgo – MG, sob as coordenadas **Latitude: 21°24'56,63" S, Longitude: 46°59'43,44" O**.

Em **12 de setembro de 2024**, foi formalmente protocolado junto à URA Sul de Minas o Processo Administrativo de licenciamento ambiental SLA nº **1691/2024**, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (**LAC 2**), compreendendo as fases de **LP + LI**.

Foi realizada vistoria no empreendimento **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme Auto de Fiscalização nº **355147/2024**, lavrado em **21/11/2024**. Durante a fiscalização constatou-se que o acesso ao empreendimento não possui faixa de desaceleração nem retorno próximo. A área de intervenção é predominantemente composta por pastagem, com fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração, enquanto a APP de 50 metros destinada à canalização de água encontra-se desprovida de vegetação nativa. A empresa possui outorgas da ANA para captação e lançamento de efluentes tratados no **Rio Canoas**. Foram observados vestígios de gado, não há moradores vizinhos próximos, e existem duas empresas instaladas nas proximidades, sendo a maior a **SEON**.



Figura 1- ADA do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

De acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA), o empreendimento não possui projeto paisagístico e sistema de drenagem pluvial. O empreendimento também informou que os efluentes sanitários serão tratados juntamente ao efluente industrial, sendo o tratamento de efluentes industriais composto por peneiras, tanque de equalização e lodos ativados com decantador de lodo. As emissões atmosféricas serão controladas por filtros, os resíduos sólidos terão destinação adequada por empresas regularizadas, a medição de ruídos será realizada após a operação e o armazenamento de amônia seguirá normas de segurança da CETESB, com plano de gerenciamento de riscos quando necessário.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, datada de **12 de julho de 2024**.

Em **26 de dezembro de 2024**, foram encaminhadas ao empreendimento **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MG**, por meio do SLA, solicitações de Informações Complementares (ICs) referentes aos identificadores nº **189000, 189004, 189005, 189006, 189007, 189008, 189009, 189010, 189011, 189012, 189014, 189015, 189016, 189017, 189018, 189019, 189020, 189021, 189022, 189023, 189024 e 189025**.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares - IC's:

1- Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco para operacionalização da amônia;

2- Considerando que o empreendimento é porte grande porte grande e demanda de alto consumo de energia elétrica em seu processo produtivo, bem como não foi identificado poste de energia elétrica fornecida pela concessionária local no momento da vistoria, APRESENTAR a estimativa de consumo de energia elétrica e a fonte de fornecimento;

3- De acordo com os dados da IDE-Sisema, a ADA do empreendimento está localizada em grau baixo para a Potencialidade de ocorrência de cavidades. Segundo a IS nº 08/2017: "Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência "Médio", "Baixo" ou "Improvável" de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV - ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis." Portanto, considerando que na fase de instalação haverá alteração do uso do solo, APRESENTAR prospecção espeleológica na ADA e entorno de 250 metros, excetuado as áreas totalmente urbanizadas (rodovia);

4- Conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento irá demandar no MÁXIMO 2.400,0 m³/dia E 1.474,0 (300+60+240+150+45+86+593) m³/dia, além de possuir como fonte hídrica 4.800,0 m³/dia (OUTORGA). Assim, ESCLARECER a diferença entre a vazão regularizada e a vazão MÁXIMA demandada e APRESENTAR, fonte hídrica COMPATÍVEL com o seu consumo.

5- Considerando o item 4, apresentar a tabela a seguir preenchida:

Finalidades de Uso	Demandas MÁXIMA Diária (m ³ /dia)	Fonte(s)
Consumo Industrial (especificar)		
Incorporação ao Produto		
Lavagem de pisos e equipamentos		
Consumo Humano		
Resfriamento/Refrigeração		
Produção de Vapor		
Lavagem de Veículos		
Outros (especificar)		
Reuso		
TOTAL		

6- Apresentar projeto do Tratamento da Água captada (incluindo minimamente: estimativa da vazão a ser tratada, fluxograma, dimensionamento de cada etapa, destinação do lodo gerado, e a coordenada geográfica da localização do tratamento);

7- Para a implantação do empreendimento APRESENTAR os volumes de terraplanagem e áreas identificadas para empréstimo e deposição de material excedente. INFORMAR quais as medidas serão tomadas visando impedir a erosão dos taludes e carreamento de sedimentos;

8- Para o período das obras APRESENTAR projeto do Tratamento dos Efluentes Sanitários gerados (incluindo minimamente: estimativa da vazão a ser gerada, fluxograma, dimensionamento de cada etapa, destinação do lodo gerado, e a coordenada geográfica da localização do tratamento e do lançamento dos efluentes tratados);

9- APRESENTAR Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil para a fase de implantação do empreendimento;

10-APRESENTAR projeto de depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos/perigosos dimensionado para a operação do empreendimento;

11- APRESENTAR as medidas de controle que serão utilizadas para mitigação das emissões atmosféricas provenientes dos veículos E dispersão de poeira (materiais particulados) na implantação do empreendimento;

12- APRESENTAR o projeto do lavador de veículos (incluindo minimamente: croqui, estimativa da vazão a ser gerada, dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes gerados nas lavagens, destinação da borra oleosa gerada, e a coordenada geográfica da localização do tratamento e do lançamento dos efluentes tratados);

13- APRESENTAR projeto e dimensionamento da rede pluvial do empreendimento e da área ao seu redor;

14- APRESENTAR projeto das caldeiras que serão instaladas, informando as potências nominais em MW, bem como APRESENTAR projeto dos sistemas de controle de emissões atmosféricas a serem instalados;

15- APRESENTAR projeto de sinalização e adequação provisória do acesso a partir da rodovia que implique em sua travessia, de forma a reduzir o risco da manobra realizada pelos caminhões e cessar quaisquer interrupções do tráfego durante o acesso.;

16- APRESENTAR projeto de adequação em nível de projeto conceitual, referente ao dispositivo de acesso ao empreendimento a partir da rodovia, preferencialmente em desnível, comprovando o início das discussões com o responsável pela rodovia, apresentando cronograma para conclusão do projeto e previsão de cronograma para as obras.;

17- Foi apresentado no documento SEI! nº 93904758 o Auto de Imissão de Posse ao Município de Arceburgo, Processo nº 5000954-88.2020.8.13.0432, referente a parte da área objeto da Matrícula 14.156. A equipe da FEAM plotou as coordenadas geográficas do referido Auto de Imissão de Posse em 11 de setembro de 2020, ocasião em que foi identificado erro de digitação de vértice, pois na plotagem final ocorre o cruzamento do perímetro E; não contempla a totalidade do empreendimento MOCOCA requerido neste processo. Outro documento referente ao Auto de Imissão de Posse, datado de 04 de maio de 2023, descreve a diligência da posse ao Município de Arceburgo de duas partes da Matrícula 14.156, denominada Fazenda Córrego Raso e Areias, de áreas 03,095 ha e 01,5485 ha; porém, tais áreas não conferem com a área total da indústria de 07,89 ha e 01,89 ha, bem como com o perímetro total da indústria de 14,7 ha. Foi apresentado Contrato de Comodato de imóvel entre o Município de Arceburgo e a MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, assinado em 03 de novembro de 2021, para concessão de uso de três áreas provenientes da Matrícula 14.156. O referido contrato adicionalmente menciona o processo de desapropriação de cada uma das áreas, sendo elas de 10,0277 ha, 03,0965 ha e 01,5485 ha, vinculadas aos processos 5000954-88.2020.8.13.0432, 5000542-26.2021.813.0432 e 5000542-26.2021.8.13.0432, respectivamente. Porém, o Auto de Imissão de Posse apresentado é referente ao Processo nº 5000954-88.2020.8.13.0432 e não faz referência à área de 10,0277 ha, bem como não foi apresentado o Auto de Imissão de Posse nº 5000542-26.2021.8.13.0432. Por isso, apresentar: a) Auto de Imissão de Posse nº 5000542-26.2021.8.13.0432; b) Auto de Imissão de Posse nº 5000954-88.2020.8.13.0432 contendo a correção dos vértices do Memorial Descritivo; c) Mapa topográfico contendo o uso e ocupação do solo da Matrícula 14.156, as três áreas referenciadas nos processos de desapropriação e o perímetro do empreendimento; e d) Contrato de comodato contendo a correção da descrição das áreas com os processos de desapropriação;

18- Considerando a data da criação da matrícula nº 14.156 em 26 de janeiro de 2004, com área total de 34,4124 ha e denominada Fazenda Córrego Raso. Considerando Auto de Imissão de Posse apresentado de número Processo nº 5000954-88.2020.8.13.0432, em favor da Prefeitura Municipal de Arceburgo. Deverá ser apresentado recibo do CAR referente a matrícula 14.156 e contíguas de mesmo proprietário, desvinculado do CAR MG-3104106-8F3A.57D4.C502.4643.9329.119F.7BCB.0B60. A área de reserva legal proposta deverá ser constituída pelo remanescente de vegetação nativa existente na matrícula 14.156 (e outras contíguas de mesmo proprietário se for o caso), no mínimo 20% (vinte por cento) da área do imóvel, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's;

19- Considerando que a espécie *Handroanthus cf chrysotrichus* é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e, é admitido supressão: "I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando que foi apresentada uma declaração emitida pelo prefeito municipal de Arceburgo sem publicidade oficial.

Apresentar comprovação legal, como Decreto de expansão urbana ou Plano Diretor, que comprove que a matrícula 14.156 está localizada em área de expansão urbana;

20- Na conferência da volumetria pela planilha do Excel apresentada no SEI! nº 93904837, o volume total referente ao fragmento 02 foi de 135,5851 m³ e está diferente do declarado no PIA de 76,6 m³. Da mesma forma foi constatado pequena divergência para as árvores isoladas, na planilha de Excel a soma é de 18,9324 m³ e na descrição do PIA o total foi de 24,0385 m³ e que será suprimido de 16,50 m³. Portanto apresentar anexo ao PIA: a) Correção do cálculo para a supressão do fragmento 02 e para as árvores isoladas que serão suprimidas; b) Na vistoria foi observado vegetação pioneira, na qual não foi levantada na época da realização do inventário florestal. Por isso, apresentar o tamanho da área e o rendimento lenhoso se houver; c) Descrição da volumetria destinada a lenha e a madeira para os fragmentos 01 e 02, árvores isoladas e para as pioneiras (se houver); d) No caso de retificação de volumetria recolhida na taxa florestal, apresentar o DAE retificado;

21- Não foi apresentada proposta para compensação pela intervenção em APP, foi mencionado que a mesma será composta pela definição de uma área pública no município de Arceburgo, sendo que o processo de escolha da área se dará através de reunião entre o COMDEMA. Porém, a proposta de

compensação deverá ser aprovada no parecer único. Portanto, apresentar proposta de compensação ambiental por intervenção em APP em conformidade com o artigo 75 e 76 do Decreto nº 47749/2019;

22- Como compensação pelo corte do ipê amarelo, foi proposto o recolhimento pecuniário. Apresentar comprovação do recolhimento das taxas pela compensação pelo corte dos dezessete indivíduos de *Handroanthus cf hrysotrichus* - ipe amarelo;

O empreendimento apresentou respostas a parte das Informações Complementares solicitadas, correspondentes aos identificadores nº 189000, 189004, 189006, 189009, 189010, 189011, 189012, 189014, 189015 e 189017, permanecendo pendentes de manifestação os identificadores nº 189005, 189007, 189008, 189016, 189018, 189019, 189020, 189021, 189022, 189023, 189024 e 189025. Em 23 de abril de 2025, o empreendimento solicitou Sobrestamento do Processo por 08 (oito) meses , até 25/12/2025.

Considerando que o responsável técnico não forneceu resposta às informações solicitadas acima até a data de 25/12/2025, a ausência dos esclarecimentos expostos nos itens acima, enseja não atendimento das informações complementares. Conforme a DN 217/17, artigo 26:

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando que de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº **1691/2024**, na modalidade **LAC 2**, abrangendo as fases de **Licença Prévia (LP)** e **Licença de Instalação (LI)**, referente ao empreendimento **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, localizado em **Arceburgo – MG**.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 06/01/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130293352** e o código CRC **F3BF5317**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS -
CNPJ/CPF : 52.502.507/0027-86

Empreendimento : MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS -

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Arceburgo a Mococa, distante km 07 número/km S/N Bairro Fazenda Barra das Areias CEP 37820-000 Arceburgo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arceburgo (LAT) -21.4177, (LONG) -46.9905

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1691/2024

Motivo da decisão:

Por motivos técnicos, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 1691/2024 – LAC 2, referente ao empreendimento MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, em Arceburgo – MG, devido à não apresentação das informações complementares solicitadas, conforme previsto na DN 217/17, Art. 26, §5º, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, Art. 33º, II, e no Art. 50 da Lei nº 14.184/2002.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 06/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 06/01/2026 10:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.